



8º Encontro Internacional de Política Social 15º Encontro Nacional de Política Social

Tema: Questão social, violência e segurança pública:
desafios e perspectivas

Vitória (ES, Brasil), 16 a 19 de novembro de 2020

Eixo: Questão Social, Violência e Segurança Pública.

Sub-Eixo: Desafios e Perspectivas.

A experiência do Instituto de Perícias Técnicas para a Criança e o Adolescente em suspeita de violação de direitos em São Luís

Lucyola Thalles da Silva Branco¹

Mirela Brandão Feitosa Aguiar²

Sílvia Regina Gonçalves Menezes Veloso³

Resumo: O referido trabalho tem como objetivo apresentar o relato de experiência concernente aos casos recebidos no Instituto de Perícias Técnicas para a criança e o adolescente (IPTCA) no período compreendido entre janeiro de 2018 a maio de 2019, demonstrando um recorte das situações que apresentam violação de direitos contra crianças e/ou adolescentes no Estado do Maranhão, realizando-se para tanto, a análise dos resultados, incluídas as conclusões mais expressivas acerca da Perícia Social, além da reflexão crítica e considerações de maior relevância dentro do contexto da violência em discussão.

Palavras-Chave: IPTCA; crianças e adolescentes; Violação de Direitos; Perícia Social.

Abstract: The purpose of this work is to present the experience report concerning the cases received at the Institute of Technical Skills for Children and Adolescents (IPTCA) in the period between January 2018 to May 2019, demonstrating an outline of the situations that present violation of rights against children and / or adolescents in the State of Maranhão, analyzing the results, including the most expressive conclusions about Social Expertise, in addition to critical reflection and considerations of greater relevance within the context of the violence under discussion.

Keywords: IPTCA; children and adolescents; Violation of Rights, Social Expertise.

Implantado no ano de 2004 na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, em cumprimento a uma das cláusulas do acordo celebrado entre o Governo do Estado e a Organização dos Estados Americanos – OEA, o Complexo de Proteção à Criança e ao Adolescente – CPCA, foi criado como forma de reparação e responsabilização internacional do Brasil pela violação de direitos consagrados na Convenção Americana de Direitos Humanos.

Frente a esse panorama, cinco órgãos distintos compõem a estrutura do CPCA, quais sejam: Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCA (criada em 2003); Centro de Perícias Técnicas para a Criança e o Adolescente – CPTCA (criado

¹Assistente Social, graduada pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA, 2005). Especialista em Planejamento e Gestão em Políticas Públicas pela Faculdade JK Serrana – Instituto Daniel de La Touche. E-mail: lucythalles@gmail.com.

²Assistente Social, graduada pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA, 2006). Especialista em Saúde Mental pela Universidade Federal do Maranhão. E-mail: millabfeitosa@gmail.com

³Assistente Social, graduada pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA, 2006). Especialista em Saúde Mental pela Universidade Federal do Maranhão. E-mail: silviag_menezes@hotmail.com.

em 2004)⁴; Promotoria de Justiça Especializada em Crimes Contra Crianças e Adolescentes (criada em 2005); 9ª Vara Criminal Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (criada em 2005); Defensoria Pública (criada em 2011), desde o referido ano. Neste sentido, a primazia do atendimento referenciado a crianças e adolescentes, enquanto sujeitos de direitos em processo de desenvolvimento, de acordo com o preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), foi viabilizada através da implementação do Complexo citado, o que assegurou a este público, um espaço destinado especificamente às temáticas atinentes às violações de direitos perpetradas contra eles.

Diante disto, cita-se na esfera institucional a atividade do Instituto de Perícias Técnicas para a Criança e o Adolescente (IPTCA), que desde o ano de 2004 presta atendimento a crianças e adolescentes em suspeita e/ou situação de violência que habitam os 217 municípios do Estado do Maranhão, destacando-se enquanto, único Instituto de Perícias destinado a este público alvo em específico, em todo território nacional.

Identifica-se assim, que a atuação técnica profissional de médicos legistas, profissionais de Psicologia, profissionais de Serviço Social atuantes no IPTCA apresenta o pioneirismo tangente ao atendimento dos referidos segmentos sociais, na medida em que tais profissionais executam uma análise particularizada a procura da materialidade dos crimes, por estes investigados (Silva, 2013), no intuito de não revitimizar os grupos específicos, e assim fortalecer a preservação / proteção da vítimas em detrimento a novos depoimentos no decurso das audiências de julgamento.

Por conseguinte, a práxis desenvolvida no IPTCA tem como cerne a Perícia Criminal, que engloba as perícias: médica, psicológica e social, de crianças e adolescentes em suspeita e/ou situação de violência, conforme citado anteriormente, no intuito de assim, subsidiar o inquérito policial e/ou decisão judicial. A despeito de, ressalta-se que o referido público alvo passa por atendimento com médicos, psicólogos e assistentes sociais que avaliam a situação de violência denunciada, emitindo posteriormente um laudo técnico específico a ser encaminhado para o órgão responsável pela solicitação da perícia. Através de tal análise, ao final dos atendimentos os periciados são encaminhados para os diversos setores das políticas públicas, concordante com a demanda observada, buscando-se a inserção deste público e de suas

⁴ Nomenclatura e sigla alterada para Instituto de Perícias Técnicas para a Criança e o Adolescente (IPTCA) no início do ano de 2020.

famílias em acompanhamento psicossocial sistemático.

A vista da natureza específica deste trabalho a qual se considera os procedimentos técnicos, bem como a instrumentalidade do Serviço Social, torna-se necessário destacar que:

“a perícia, quando solicitada a um profissional de Serviço Social, é chamada de perícia social, recebendo esta denominação por se tratar de estudo e parecer cuja finalidade é subsidiar uma decisão, via de regra, judicial. Ela é realizada por meio do estudo social e implica na elaboração de um laudo e emissão de um parecer. Para sua construção, o profissional faz uso dos instrumentos e técnicas pertinentes ao exercício da profissão, sendo facultado a ele a realização de tantas entrevistas, contatos, visitas, pesquisa documental e bibliográfica que considerar necessárias para a análise e a interpretação da situação em questão e a elaboração de parecer” (Fávero, 2006).

Nesta conjuntura, a Perícia Social em sua generalidade, se configura como atribuição privativa do assistente social, que busca apreender e interpretar a realidade social na qual seu objeto de ação profissional encontra-se inserido, a saber, a expressão da questão social em evidência.

Assim, acerca de às competências do Serviço Social no âmbito do IPTCA, destaca-se que para fins de realização e desenvolvimento do processo de Perícia Social, torna-se necessário compreender que a referida práxis se apresenta fundamentada nas dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa da profissão. Tais dimensões, se apresentam de forma indissociável, perpassando o cerne das realidades apreendidas no campo profissional.

Nesse contexto, segundo Guerra (2000 apud PEREIRA, 2015), entende-se que:

“[...] a competência teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política são requisitos fundamentais que permite ao profissional colocar-se diante das situações com as quais se defronta, vislumbrando com clareza os projetos societários, seus vínculos de classe, e seu próprio processo de trabalho. Os fundamentos históricos, teóricos e metodológicos são necessários para apreender a formação cultural do trabalho profissional e, em particular, as formas de pensar dos assistentes sociais (ABEPSS, 1996, p.7).”

Portanto, as referidas dimensões norteiam o processo de intervenção profissional inerente ao Serviço Social no IPTCA, considerando às especificidades, bem como particularidades das questões sociais analisadas e apreendidas no decurso das avaliações realizadas, compreendendo-se ainda as contradições e dinâmica desta realidade.

Isso posto, pontua-se que os Assistentes Sociais do referido Instituto, utilizam-se da abordagem individual, enquanto estratégica metodológica empregada, bem como dos seguintes instrumentais operativos no decurso da realização da Perícia

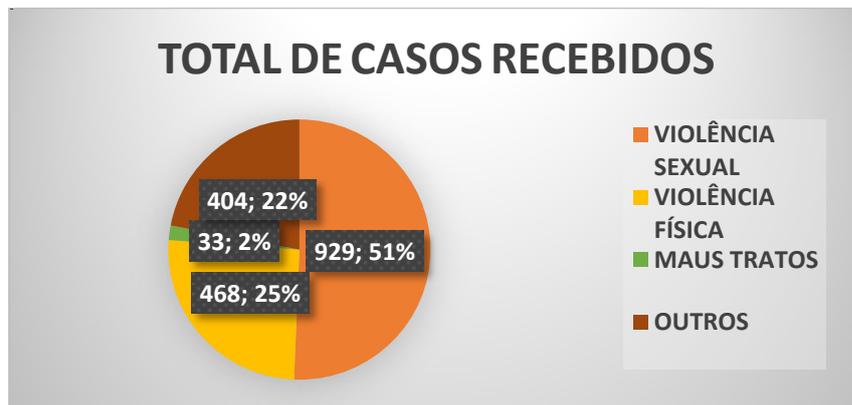
Social, a saber: análise do boletim de ocorrência e outros documentos oficiais; observação e escuta individual; entrevista individual. Tais instrumentais são aplicados, tanto nas avaliações sociais realizadas com os (as) periciandos (as), quanto nas avaliações direcionadas aos responsáveis das crianças/adolescentes e profissionais que acompanham às famílias (Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, entre outros).

Frente ao descrito, pode-se depreender, no IPTCA, enquanto questão social analisada, as diversas modalidades de violência facetadas a considerar os casos de suspeita e/ou violação de direitos contra crianças e adolescentes do Estado do Maranhão, encaminhados ao referido órgão, que demandam uma ação profissional norteada pelos princípios éticos-políticos, bem como aspectos teórico-metodológicos e técnicos operativos que norteiam o exercício desta prática profissional.

Neste sentido, mediante as questões sociais analisadas no cerne dos atendimentos periciais realizados no IPTCA, torna-se necessário a efetivação de um breve estudo acerca da violência perpetrada contra crianças e adolescentes, com o intuito de subsidiar a interpretação dos dados quantitativos posteriormente apresentados, enquanto resultados do presente relato de experiência.

Com o escopo de quantificarmos a realidade destas demandas recebidas e avaliadas no referido Instituto, pontuamos alguns dados inerentes aos casos de violência contra crianças e/ou adolescentes atendidos no período de janeiro de 2018 a maio de 2019. Para tanto, foram analisadas as informações dos casos recebidos no IPTCA no período acima descrito, registrados no banco de dados da instituição, armazenados em uma planilha eletrônica, cujas informações serão apresentadas a seguir.

Assim, mediante a análise em questão, observou-se que no período de janeiro de 2018 a maio de 2019, foram recebidos 1.834 casos que demandaram atendimento no IPTCA, tendo em vista as seguintes violações de direitos contra crianças e/ou adolescentes: 929 casos de suspeita de violência sexual; 468 casos de suspeita de violência física; 33 casos de suspeita de maus tratos e 404 casos de suspeita de outras violações, conforme indicado no gráfico abaixo.



Fonte: Banco de Dados do IPTCA.

Nota-se, portanto, que a violência sexual, em suas diversas modalidades, se caracteriza enquanto, a violação de direito mais frequente neste âmbito institucional, corroborando com as informações contidas no Atlas da Violência de 2018, onde o estudo produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), aponta que 50,9% dos casos registrados de estupro no Brasil em 2016 foram cometidos contra menores de 13 anos de idade, caracterizando-se que as crianças são as maiores vítimas de estupro no país (Site O Globo Brasil).

Destaca-se assim, que a violência compreendida em sua totalidade pode ser definida como um processo que se desenvolve e se propaga nas relações sociais e interpessoais, não sendo então entendida como um fato advindo da natureza humana, mas sim, enquanto um fenômeno social.

Dessa forma, implica numa relação de poder e dominação de um sujeito sobre o outro, onde para a sua objetivação faz-se necessário uma prática, que pode ou não ser visível, bem como reconhecida ou não socialmente. Essa ação é capaz de violar, oprimir, constranger, ferir e impor interesses e vontades que se firmam em desejos de indivíduos sociais. Isso posto, por mais diretivo que seja um ato violento, ele será sempre analisado e explicado sob determinadas condições sócio históricas.

Para Abramovay (2002, p.17), o conceito de violência sofre constantes mutações, uma vez que, diversas atitudes e comportamentos passaram a ser considerados como uma forma de violência, não existindo, dessa forma, uma única percepção do que seja a violência, mas uma diversidade de atos violentos cujas significações devem ser entendidas a partir das normas, das condições e dos contextos sociais, que podem variar de um período histórico a outro.

Devido às diversas formas de representação desta violação de direitos, que

pode se dá mediante contato físico ou não, com ou sem o uso de força física ou ameaça, bem como envolta por um pacto de silêncio entre a vítima e seu agressor, tais dados por si somente, não representam a realidade dos casos ocorridos, tendo em vista a não denúncia e os casos não notificados oficialmente.

No cenário da não denúncia, convém pontuar-se que no universo de casos recebidos no IPTCA no período em questão, 442 ocorrências se deram no âmbito intrafamiliar, ao passo que 322 ocorreram no âmbito extrafamiliar, considerando-se que as demais ocorrências não tiveram tal contexto da violência informado ou preenchido no instrumental, haja vista que as respectivas informações são lançadas no banco de dados somente após a finalização dos atendimentos e, não obstante, a análise em tela se baseia no universo de casos que deram entrada no IPTCA no período em análise como é possível identificar no gráfico a seguir.



Fonte: Banco de dados do IPTCA.

Entretanto, torna-se possível observar que dentre os casos em que foram atendidos no contexto da violência (intrafamiliar ou extrafamiliar), a maioria das situações se deram no âmbito intrafamiliar, considerando-se a discussão realizada anteriormente neste estudo sobre os aspectos inerentes a este tipo específico de violência.

Importa destacar, que dentre as diversas formas como a violência se apresenta, destaca-se aquela cometida contra crianças e adolescentes no âmbito familiar, que para entendê-la requer uma compreensão histórico-psicossocial do indivíduo e da família. Portanto, é necessário observar as características pessoais, sociais e culturais dos membros familiares envolvidos.

Quanto à Violência Intrafamiliar, Brasil (2001), a define enquanto,

“toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de um

membro da família. Pode ser cometida dentro e fora de casa, por qualquer integrante da família que esteja em relação de poder com a pessoa agredida. Inclui também as pessoas exercendo a função de pai e mãe, mesmo sem laços de sangue”.

Destarte, ressalta-se que é no núcleo familiar que acontecem diversas formas de violência contra crianças e adolescentes, sujeitos estes que estão vulneráveis e expostos a situações de riscos, necessitando, portanto, de cuidados, atenção, ambiente acolhedor e protetivo, respeitando sua condição peculiar de pessoa em processo de desenvolvimento. A família deveria ser um espaço que propiciasse todas as oportunidades e facilidades, com a finalidade de garantir um desenvolvimento físico, moral, espiritual e social às crianças e adolescentes.

A teoria de que o ambiente familiar protegeria seus membros mais vulneráveis tem se mostrado bastante deficitária, tendo em vista que a violência intrafamiliar manifesta-se de formas múltiplas e complexas, possuindo características peculiares, sendo uma delas a posição de vantagem ocupada pelo agressor, pela autoridade, idade, poder, aproveitando-se da vulnerabilidade em que se encontra a criança e/ou adolescente.

Todavia, a depender da relação estabelecida pela criança/adolescente com o autor da violência cometida, tal violação também pode ser considerada de origem extrafamiliar, definida então por Viodres Inoue & Ristum (2008), como a forma de violência praticada entre um não membro de uma família e uma criança e /ou um adolescente, podendo ser o vitimizador um conhecido ou desconhecido da família/criança/adolescente.

Para tanto, o agressor geralmente tem acesso à criança e/ou ao adolescente em ocasiões de visita à família ou quando goza de confiança por parte dos pais. Entretanto, pode ocorrer ainda que o responsável pela violência não seja conhecido pela criança e/ou adolescente, e os atos sejam realizados fora do ambiente familiar (Seabra & Nascimento, 1998).

Ademais, pontua-se que a violência perpetrada contra crianças e/ou adolescentes no âmbito intrafamiliar ou extrafamiliar possui diversas modalidades, as quais Barros (2005), Azevedo e Guerra (2001), estudiosos do assunto, tipificam enquanto:

- Violência Física: corresponde ao emprego da força física no processo disciplinador de uma criança/adolescente; é toda a ação que causa dor física, desde um simples tapa, até o espancamento fatal. Geralmente os principais agressores são os próprios pais ou responsáveis que utilizam essa estratégia como forma de domínio sobre

os filhos. Em geral, as justificativas para tais ações vão desde a preocupação com a segurança, a educação, até a hostilidade intensa. O lar aparece como o local privilegiado para tal prática, embora as crianças que vivem nas ruas ou as institucionalizadas sejam também vítimas recorrentes.

As consequências mais frequentes de violência física são: lesões abdominais, fraturas de membros, mutilações, traumatismos cranianos, queimaduras, lesões oculares e auditivas, muitas delas levando a invalidez permanente, ou temporária, ou até à morte.

Muitos autores, dentre eles Guerra (1996), associam (obviamente, de forma não-linear) punição física com delinquência, por causa dos sentimentos ambíguos, confusos ou vingativos que ela gera, como angústia, raiva, ansiedade, medo, terror, ódio e hostilidade. Dentre as expressões dessa "revanche" provocada pela violência física, muitos estudiosos colocam o parricídio, o matricídio ou o fratricídio, fechando o ciclo do abuso infantil.

- Violência Sexual: é todo ato ou jogo sexual entre um ou mais adultos e uma criança e adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança/adolescente, ou utilizá-lo para obter satisfação sexual.

Por conseguinte, a violência sexual se caracteriza por atos praticados com finalidade sexual que, por serem lesivos ao corpo e a mente do sujeito violado (crianças e adolescentes), desrespeitam os direitos e as garantias individuais como liberdade, respeito e dignidade previstos na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).

Nesta perspectiva, inferimos a violência sexual, como violação dos direitos humanos de crianças e de adolescentes, uma vez que fere a sua integridade, principalmente quando consideramos o fato de que não estão preparadas para trocas afetivo-sexuais devido à sua condição particular em relação ao estágio de desenvolvimento físico, emocional, afetivo e sexual.

Nota-se que a quantificação da violência sexual é muito difícil porque, envolvido em tabus culturais, relações de poder nos lares e discriminação das vítimas como culpadas, esse fenômeno aparece subestimado nas estatísticas dos sistemas de notificação, a exemplo da Política de Saúde e das Delegacias de Polícia. Porém, alguns exemplos localizados podem ilustrar a sua ocorrência.

- Abuso sexual com ou sem contato físico: corresponde a carícias nos órgãos genitais, tentativas de relações sexuais, masturbação, sexo oral, penetração vaginal e anal. Existe, contudo, uma compreensão mais ampla de abuso sexual com

contato físico que inclui contatos “forçados”, como beijos e toques em outras áreas corporais erógenas, o que de acordo com as alterações dos artigos da legislação configura-se estupro.

Face ao cenário descrito, conforme aponta Guerra (1996), entendemos que o abuso sexual pode afetar o desenvolvimento de crianças e adolescentes de diferentes formas, uma vez que algumas apresentam efeitos mínimos ou nenhum efeito aparente, enquanto outras desenvolvem graves problemas emocionais, sociais e/ou psiquiátricos.

- Violência Psicológica: pode ocorrer através de intimidações, nas formas verbais e não verbais, isto é de diferentes tipos de jogos de palavras que ferem, de ameaças, de manipulações, de chantagens de ordem emocional, e pode ser caracterizada pelos processos de rejeição, desprezo, menosprezo, desdém, depreciação, humilhação ou discriminação (Barros, 2005).

Também denominada tortura psicológica, a *violência psicológica*, também denominada tortura psicológica, que ocorre quando os adultos sistematicamente depreciam as crianças, bloqueiam seus esforços de auto-estima e realização, ou as ameaçam de abandono e crueldade. Trata-se de um tipo de relação muito pouco estudado entre nós, mas que tem um efeito muito perverso no desenvolvimento infanto-juvenil. Para Guerra (1996), era importante se exercer a violência física contra a teimosia, junto com a inculcação do sentimento de culpa e de vergonha.

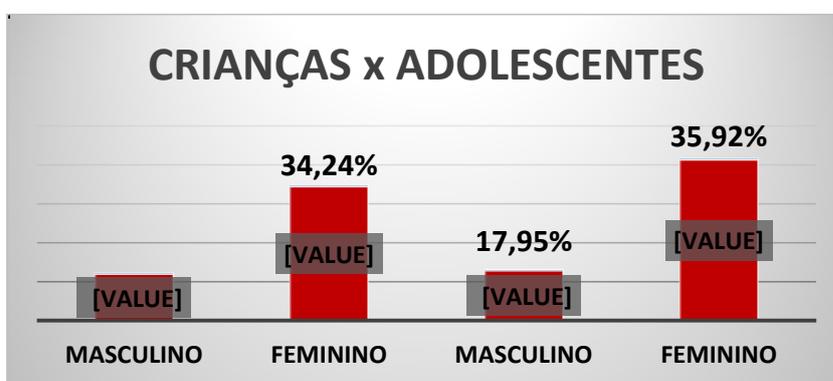
- Negligência: pode ser considerada como omissão dos pais e/ou responsáveis em prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente. Também constituem nas formas mais sutilizadas de negligência as práticas intencionais de negar alimentação e cuidados, o não atendimento à falta de reclames como o não escutar, o ignorar, o descrédito e a omissão (Barros, 2005).

Na mesma linha, Volic e Baptista (2005, p. 150) apontam que, são negligentes aqueles que, tendo condições para atender às necessidades daqueles que estão sob seus cuidados, se omitem. Segundo as autoras, uma atitude é considerada negligente quando não acidental e quando expressa uma ação negativa ou uma ausência voluntária de exercício desses cuidados pelos seus responsáveis, a qual tem repercussões graves na vida daquele que é cuidado.

Assim sendo, a negligência pode ser caracterizada pela ausência de cuidados por parte dos pais ou responsáveis ao que tange às necessidades básicas materiais, psicológicas, e sociais, ou seja, é privar a criança daquilo que lhe é necessário para o seu desenvolvimento sadio (alimentação, saúde, educação, atenção, afeto, lazer, dentre outras necessidades humanas).Tendo em vista, este contexto, é de suma importância que a

família supere as crises pelas quais esteja passando e consiga reestruturar-se, abrangendo as diferenças e mudanças pessoais dos membros que a constituem, como as que ocorrem nos períodos considerados como característicos de transição, por exemplo, a infância.

No que concerne ao gênero das crianças e/ou adolescentes encaminhados ao IPTCA em virtude das situações de violações de direitos perpetradas contra si, conclui-se que no período em tela foram recebidas 2.012 vítimas nesta faixa-etária, ressaltando-se que o número de casos recebidos não se configura necessariamente enquanto o número de vítimas recebidas, haja vista que um caso pode especificamente ter mais de uma vítima em seu contexto. Deste total de vítimas recebidas, 1.084 eram adolescentes, sendo 826 do sexo feminino e 258 do sexo masculino, ao passo que 928 se configuravam enquanto crianças, sendo 689 do sexo feminino e 239 do sexo masculino em conformidade com o gráfico abaixo.



Fonte: Banco de Dados do IPTCA.

Com base nos dados apresentados, torna-se possível observar que 53,87% das vítimas atendidas no IPTCA encontram-se na fase da adolescência, sendo a maioria do sexo feminino, o que pode expressar um cenário da violência de gênero no Estado do Maranhão, sem desconsiderar, contudo, que os casos de violência contra meninos podem sinalizar a baixa notificação e não denúncia de situações que envolvam essa parcela específica da população, sobretudo nos casos de violência sexual que seguem envoltos no véu do silêncio outrora mencionado. Entre as crianças atendidas, percebe-se também que há prevalência de vítimas do sexo feminino, representando o percentual de 34,24% das vítimas atendidas no referido Instituto.

Neste universo de atendimentos concretizados no IPTCA, tanto às vítimas acima citadas, quanto aos responsáveis e/ou representantes delas, destaca-se ainda que no período em questão foram realizados 6.411 atendimentos sociais, nos turnos matutino e vespertino, por equipes distintas.

Não obstante, ressalta-se que os atendimentos sociais direcionados aos periciandos (as) e suas famílias/responsáveis, são realizados pelos profissionais do Serviço Social em dupla com os profissionais da Psicologia, com o escopo de reduzir o processo de revitimização desses atores sociais, haja vista que as referidas crianças/adolescentes advém de um processo de violação de direitos vivenciado, onde em muitos casos, já foram submetidos à exposição dos fatos narrados, desde a revelação, não somente no âmbito familiar, como em diversas instâncias institucionais.

Destarte, torna-se mister especificar, no referido trabalho, aspectos concernentes às principais atividades desenvolvidas pelos Assistentes Sociais, no IPTCA. Na prática cotidiana, tais profissionais são responsáveis pela análise do boletim de ocorrência, onde consta a descrição da expressão que dá visibilidade à questão social, bem como outros documentos oficiais, sejam estes relatórios e pareceres profissionais, além de realizar entrevista social, onde identifica-se dados como: nº do protocolo de atendimento e do boletim de ocorrência; data dos atendimentos periciais; instrumentos técnico-operativos utilizados; expressão que dá visibilidade a questão social; profissionais responsáveis; Identificação do Periciado (a); filiação; dados escolares e do responsável; aspectos socioeconômicos; composição e renda familiar; inclusão em Benefícios, Projetos, Programas Sociais; informações sobre o domicílio; sobre o suposto agressor relato dos aspectos familiares e da situação de violência, entre outros.

Deste modo, os Assistentes Sociais realizam entrevistas e observação individual com as crianças/adolescentes, com os responsáveis ou quaisquer profissionais que acompanhem o caso, conforme necessidade. Realiza-se também, visitas domiciliares e/ou institucionais, contatos telefônicos com os responsáveis ou profissionais, bem como encaminhamentos das crianças/adolescentes e suas famílias, à rede socioassistencial e demais políticas públicas do território no qual residem, conforme demandas apresentadas.

Nessa perspectiva, ao final dos atendimentos periciais, o profissional responsável elabora o Laudo Social, conforme preconiza as determinações que constam nas resoluções expedidas pelo CFESS – Conselho Federal de Serviço Social, no que tange o referido documento, com o objetivo de subsidiar o inquérito policial instaurado, bem como posterior decisão judicial acerca do caso.

Os profissionais em questão são responsáveis ainda, pelo preenchimento de instrumentais técnicos mensais e elaboração de estatísticas (dados quantitativos), para fins do registro das informações concernentes aos casos recebidos e em processo de andamento, no referido Instituto.

Condizente com o citado outrora neste documento, ao final dos atendimentos, os assistentes sociais elaboram um laudo social com parecer técnico acerca do contexto sociofamiliar e possíveis violações de direitos analisadas no cerne do caso, para fins de subsidiar o inquérito policial e/ou decisão judicial. Isso posto, observou-se que no período em tela foram concluídos 677 laudos sociais, encaminhados às autoridades competentes solicitantes, sendo que deste universo, 431 se configuraram enquanto consistentes para as seguintes violações de direitos perpetradas: 350 casos consistentes de violência sexual; 68 casos consistentes de violência física e 13 casos consistentes de maus tratos.

Entende-se por consistentes, os casos em que se pode inferir que há elementos suficientes para se caracterizar uma possível situação de violação de direitos contra a criança e/ou adolescente então periciado. Ademais, dentre os laudos concluídos, destaca-se a incidência de 134 casos não comprovados (inconsistentes) e 112 caracterizados enquanto outras tipificações.

No referido contexto, pontua-se ainda que 176 casos não deram prosseguimento aos procedimentos periciais neste período específico, caracterizando-se enquanto casos desistentes, que, portanto, não implicaram na elaboração do laudo social.

Sendo assim, entende-se que os dados, então descritos demonstram apenas um recorte do cenário da violação de direitos contra crianças e/ou adolescentes, na medida em que representam o quantitativo dos casos encaminhados e recebidos pelo IPTCA, expressando neste sentido, um percentual desta violação no contexto do Estado do Maranhão. Faz-se necessário ponderar que o referido Instituto Pericial se localiza na capital e por consequência, atende somente uma parcela dos casos denunciados no Maranhão. Não obstante, destaca-se que a demanda pericial recebida no IPTCA tem demonstrado crescente aumento, haja vista que nos meses de janeiro a maio de 2018 foram recebidos 517 casos para atendimento, ao passo que neste mesmo período do ano de 2019, deram entrada 563 casos no referido Instituto, evidenciando o aumento de 46 casos no ano citado, se comparado ao ano anterior.

Entende-se que o referido estudo pode corroborar para a expressão destes números que, enquanto um recorte das situações analisadas no IPTCA, sinalizam a realidade e o aumento da violência estrutural contra crianças e/ou adolescentes, bem como a necessidade de se fomentar políticas públicas em caráter emergencial, que priorizem e garantam a proteção integral à criança e ao adolescente, contribuindo para a implantação e implementação de ações/atividades de caráter preventivo e interventivo,

no que tange os casos de violação de direitos perpetrados contra estes atores sociais.

No que tange, em específico, a práxis do Assistente Social no IPTCA, podemos caracterizá-la enquanto, um desafio posto no cenário nacional, haja vista que o referido Instituto se configura enquanto único no País, nesses moldes, considerando-se os aspectos interventivos citados anteriormente. A própria dinâmica e conceituação do Instituto, bem como a prática cotidiana dos profissionais inseridos nesse âmbito, se caracterizam enquanto, um processo singular no campo da Perícia Social de caráter criminal.

Nota-se ainda, a escassez de material bibliográfico que consubstancie uma literatura específica ao referido tema, norteando a prática do Assistente Social nesse âmbito profissional. A construção desse material apresenta-se, portanto, enquanto primordial para o desenvolvimento qualitativo das ações realizadas, norteadas pelas dimensões outrora citadas e sobretudo, para a construção do arcabouço teórico-metodológico que perpassa o tema em questão.

REFERÊNCIAS

ABEPSS. **Lei de Diretrizes Curriculares**. Diretrizes gerais para o curso de Serviço Social. Com base no Currículo Mínimo aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 8 de novembro de 1996. Rio de Janeiro, novembro de 1996.

ABRAMOVAY, M. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina**: desafios para políticas públicas. Brasília: UNESCO, 2002.

AZEVEDO, M. A. & GUERRA, V. N. de (2011). **As políticas sociais e a violência doméstica contra crianças e adolescentes**: Um desafio recuperado em São Paulo? In M. A. Azevedo & V. N. de Guerra (orgs). *Infância e violência doméstica: Fronteiras do conhecimento*. (6ª ed. pp. 241-352). São Paulo: Cortez.

AZEVEDO, M. A; GUERRA, V. N. **Mania de bater** – a punição corporal doméstica de crianças e adolescentes no Brasil. São Paulo: Iglu, 2001.

BAPTISTA, M. V.; VOLIC, C. **Aproximações ao conceito de negligência**. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, ano 26, n. 83, p 147-156, set. 2005.

BARROS, Nivia Valença. **Violência Intrafamiliar contra crianças e adolescentes**. Trajetória histórica, políticas sociais, práticas e proteção. Tese de Doutorado. PUC-RIO, 2005.

BRASIL. **Violência Intrafamiliar**: orientações para prática em serviço. Brasília. Ministério da Saúde, Secretaria de Políticas Públicas de Saúde, 2001.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **O Estudo Social: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária**. In: Conselho Federal de Serviço Social – CFESS

(Org.), O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no judiciário, penitenciário e na previdência social. (pg 41-47). São Paulo: Cortez, 2006.

GUERRA, V. N. A. **Violência física doméstica contra crianças e adolescentes e a imprensa: do silêncio à comunicação** [tese doutorado]. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica; 1996.

MARTINS, Kétsia R. de L. S.; ROCHA, Jordânia M. de R. F.; SOARES, Gabriela de. **S. O trabalho do Assistente Social no Centro de Perícias Técnicas para a criança e o adolescente (CPTCA), em São Luís/MA: demandas, atribuições e desafios.** <<http://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1192>> acesso em: 09 de março de 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Violência intrafamiliar** - orientações para a prática em serviço. 2002, p.15.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT). 2015.

OLIVEIRA, A.C; SILVA, S.B. **Violência Doméstica** como tema de estudo em Programa de Pós- Graduação no Estado do Rio de Janeiro, In: Revista Katálises. Florianópolis. V11; n2. p.187. jul/dez. 2008.

PEREIRA, Sofia Laurentino Barbosa. **As dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa: particularidades e unidade.** I CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS. Londrina, Pr. De 09 a 12 de junho de 2015.

SALGADO, Daniel. Atlas da Violência 2018: **Crianças são maiores vítimas de estupro no país**, Agência O Globo, junho de 2018. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/atlas-da-violencia-2018-criancas-sao-maiores-vitimas-de-estupro-no-pais-22747251>>. Acesso em 20 de junho de 2019.

SEABRA, A., & NASCIMENTO, H. M. (1998). **Abuso sexual na infância.** *Pediatria Moderna*, 34(7), 395-415.

SILVA, Richardson Gomes L. da Silva. Histórico do CPTCA. In Silva, R. G. L (Org.), **Perícia psicológica de crianças e adolescentes vítimas de violência no Estado do Maranhão.** (pg. 25-31). São Paulo: Scortecci, 2013.

VIODRES, Inoue, S. R., & RISTUM, M. (2008) **Violência sexual: caracterização e análise de casos revelados na escola.** *Estudos de Psicologia (Campinas)*, 25(1), p. 1-21.